

**PORTARIA Nº. 068/2023,**  
**DE 15 DE JUNHO DE 2023**

*“Dispõe sobre a equiparação salarial do servidor efetivo Emerson Gomes da Paixão aos demais servidores efetivos do Motorista – categoria D, 40h, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ**, o Senhor José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 – inciso XXVIII, combinado com o art. 107 – inciso II, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o pedido de equiparação salarial protocolado junto à Diretoria de Recursos Humanos, pelo servidor Emerson Gomes da Paixão;

**CONSIDERANDO** que restou comprovado que atualmente o servidor é motorista do transporte escolar, cuja função exige habilitação categoria D, e a área técnica demonstrou haver disparidade no vencimento inicial do servidor em relação aos demais servidores efetivos que exercem a mesma função – motorista II - categoria D;

**CONSIDERANDO** o Plano de Carreira, Cargos Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de João Costa do PiauÍ – Lei 128/2021, cuja tabela constante do anexo II, devidamente atualizada para o ano de 2023, o valor do salário – base inicial para o cargo de motorista –

categoria D, para jornada de trabalho de 40h semanais é de R\$ 1.559,04 (mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

**CONSIDERANDO** que a Administração não pode dar tratamento diferenciado, tendo em vista que é assegurado a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder;

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 40, § 4º da Lei municipal nº 016/2000 (Estatuto do Servidor);

**CONSIDERANDO** ainda que, junto ao pedido, o servidor anexou prova documental de cumprimento dos requisitos para exercício da função;

**CONSIDERANDO**, por último, o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, opinando pelo deferimento da solicitação feita pelo servidor, com efeitos a partir do mês de maio de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - ATUALIZAR o valor do salário – base do servidor EMERSON GOMES DA PAIXÃO, motorista efetivo, que exerce atualmente o cargo de motorista do transporte escolar, habilitado na categoria D, passando o valor bruto mensal do vencimento inicial da carreira para R\$ 1.559,04 (mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), mesmo valor pago aos demais profissionais da Educação - MOTORISTA II - CAT. D, com implantação em folha de pagamento a partir de 1º de maio de 2023.

**Art. 2º** - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

**Art. 6º** - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 1º de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 15 de junho de 2023.

*José Neto de Oliveira*  
**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Id:07383C29860CFD95



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023

Trata o presente expediente de pedido, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA UBAS - MAE ANDRELINA, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI**, impetrado pelo impugnante **EUGENIO VALDO DE ALMEIDA - EPP**, inscrito no CNPJ 25.243.927/0001-83.

O Impugnante requer-se seja retificado o edital, vez que traz em seu texto a não possibilidade de empresas registradas no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

**É O RELATÓRIO.**

Registre-se que a impugnação foi recebida e conhecida, tempestivamente, nos termos da legislação que regula a matéria. Assim, respondemos com o que segue.

Passando à análise do mérito da Impugnação, quanto ao ponto levantado/impugnado pelo impugnante, conforme posicionamento da área demandante/técnica do objeto tem-se as seguintes considerações e entendimentos.

A resolução Nº 058, de 22 de março de 2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitações em Edificações.

No artigo 2º da Resolução Nº 058 CFT, especifica as atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em edificações, para o efeito do exercício profissional. Assim, consta em rol taxativo, as atribuições que o profissional está habilitado.

Nesse sentido, com o escopo de verificar a compatibilidade do serviço a ser executado com a formação profissional dos habilitados, faz-se imprescindível

considerar as disposições da Resolução nº 58/ 2019 do CFT, que define prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Edificações e dos Técnicos Industriais em Construção Civil, bem assim o Decreto Federal nº 90.922/85, senão vejamos:

**RESOLUÇÃO Nº 58/ 2019 DO CFT**

Art. 3º. O Técnico Industrial em Edificações e o Técnico Industrial em Construção Civil têm as seguintes atribuições técnicas:

- I - projetar, dirigir e ampliar as construções de até dois pavimentos (...)
- III - projetar e dirigir quaisquer tipos de fundação e estrutura para construções até o limite de 80,00 m<sup>2</sup> de área construída com até dois pavimentos;
- IV - executar ou projetar reformas em qualquer dimensão de construção ou edificação, independentemente de área e do número de pavimentos, desde que não haja alteração ou modificação em estrutura de concreto armado ou metálica;
- V - projetar, executar ou dirigir acréscimo ou ampliação de qualquer edificação até 80m<sup>2</sup> de área a ser construída, desde que não utilize a estrutura da edificação existente;

**DECRETO FEDERAL Nº 90.922/85**

Art. 4º (OMISSIS)

§ 1º Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80m<sup>2</sup> de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

Desse modo, a análise do projeto básico de reforma anexado ao Edital demonstra que a participação de técnicos industriais no certame carece de maior fundamento, sobretudo porque o objeto contratual indica que, dentre outras especificações técnicas:

3.5.1. Os muros laterais terão sua altura aumentada utilizando blocos cerâmicos, aproveitando a estrutura já existente.

3.4.5. Nas fundações, nos pilares, nas vigas e nas laje, indicados no projeto estrutural, deverá ser utilizado concreto armado (...)

É dizer, trata-se de manifesta impossibilidade técnica para a regular prestação do serviço, que demanda atuação além daquela efetivamente atribuída aos profissionais em discussão, verificável mediante simples comparativo entre as normas gerais de execução definidas pelo próprio Edital e as atribuições dos técnicos reproduzidas acima, de forma que a persistência em sua admissão no certame revela inequívoco inconveniente.

Isso porque o responsável técnico de segundo grau, na hipótese em que tenha sido efetivamente contratado pelo Município, daria causa à inexecução parcial do contrato na medida em que ausente a competência para realização de todas as atividades exigidas pela obra ou, prosseguindo regularmente na execução de todo o serviço, potencialmente tomaria decisões desprovidas da necessária perícia.

Imperioso reconhecer afastada, no presente caso, a seleção da proposta mais vantajosa, principalmente porque as razões já aduzidas manifestam a diminuta eficiência na contratação das empresas sob jurisdição do CFT, motivo porque necessário à Administração Pública evitar os prejuízos que se visualizam em tempo.

Assim, passo à **CONCLUSÃO**:

Diante do exposto, decido pela **improcedência desta impugnação**, no que **indefiro o provimento do mérito ao presente pedido**, mantendo os termos do edital e consequente abertura do certame na data prevista, bem como a publicação da impugnação e de sua resposta em no Diário Oficial dos Municípios.

João Costa PI, 15 de junho de 2023.

JUDÁ EVANGELISTA NUNES LEITE  
 PRESIDENTE

Id:0471B138CAF8FA7D



**PORTARIA Nº. 068/2023,**  
**DE 15 DE JUNHO DE 2023**

*"Dispõe sobre a equiparação salarial do servidor efetivo Emerson Gomes da Paixão aos demais servidores efetivos do Motorista - categoria D, 40h, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ**, o Senhor José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 – inciso XXVIII, combinado com o art. 107 – inciso II, alínea "e", todas da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o pedido de equiparação salarial protocolado junto à Diretoria de Recursos Humanos, pelo servidor Emerson Gomes da Paixão;

(Continua na próxima página)



Id:0471B138CAF904B5



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES - PIAUÍ

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO DE MIGUEL ALVES - PI

Miguel Alves - PI, 13 de abril de 2023

**CONSIDERANDO** que restou comprovado que atualmente o servidor é motorista do transporte escolar, cuja função exige habilitação categoria D, e a área técnica demonstrou haver disparidade no vencimento inicial do servidor em relação aos demais servidores efetivos que exercem a mesma função - motorista II - categoria D;

**CONSIDERANDO** o Plano de Carreira, Cargos Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de João Costa do Piauí - Lei 128/2021, cuja tabela constante do anexo II, devidamente atualizada para o ano de 2023, o valor do salário - base inicial para o cargo de motorista - categoria D, para jornada de trabalho de 40h semanais é de R\$ 1.559,04 (mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

**CONSIDERANDO** que a Administração não pode dar tratamento diferenciado, tendo em vista que é assegurado a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 40, § 4º da Lei municipal nº 016/2000 (Estatuto do Servidor);

**CONSIDERANDO** ainda que, junto ao pedido, o servidor anexou prova documental de cumprimento dos requisitos para exercício da função;

**CONSIDERANDO**, por último, o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, opinando pelo deferimento da solicitação feita pelo servidor, com efeitos a partir do mês de maio de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - ATUALIZAR o valor do salário - base do servidor EMERSON GOMES DA PAIXÃO, motorista efetivo, que exerce atualmente o cargo de motorista do transporte escolar, habilitado na categoria D, passando o valor bruto mensal do vencimento inicial da carreira para R\$ 1.559,04 (mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), mesmo valor pago aos demais profissionais da Educação - MOTORISTA II - CAT. D, com implantação em folha de pagamento a partir de 1º de maio de 2023.

**Art. 2º** - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

**Art. 6º** - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 1º de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 15 de junho de 2023.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (13/04/2023), às 09:00 horas, no gabinete da prefeitura municipal de Miguel Alves - PI, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano cujo objetivo foi tratar das condições das praças da cidade, bem como de projetos de revitalização e manutenção das mesmas. A senhora Telma Maria Sales Torres de Sousa, presidente deste Conselho iniciou a reunião solicitando que a secretária do conselho, a senhora Ivonete de Assis Pereira fizesse a leitura da ata da reunião anterior, sendo a mesma levada a votação e aprovada por unanimidade dos membros presentes. Em seguida o presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente pediu a palavra e falou sobre a pauta: revitalização e manutenção das praças da cidade destacando importância desses ambientes urbanos para a população em geral. A conselheira Núbia Cristina Pereira da Costa reiterou a fala da presidente destacando que estado de conservação das praças é um fator que influencia no bem está das pessoas que fazem desses espaços pontos de visita e lazer, por isso é de fundamental importância que se tenha informações das condições estruturais e paisagística, para se ter os devidos cuidados relacionados à conservação e manutenção, e sempre que necessário possa ser realizadas medidas que visem a revitalização nesses espaços urbanos garantindo para o público visitante todo, conforto e condições para registarem seus bons momentos. O conselheiro Nelcides Ribeiro Lima citou o exemplo da praça Helvidios Medeiros no Centro da cidade que se encontra um pouco abandonada e quase destruída, com poucas árvores tomado-se assim imprópria para visitas, o mesmo cobrou ações de revitalização da referida praça, pois a mesma assim como as demais exercia papel fundamental no entretenimento da população. O conselheiro Carlos Augusto Gomes Nascimento questionou a falta de vigias nas praças da cidade uma vez que se observa a depredação de lixeiras e monumentos público em algumas delas. A conselheira Edisandra Maria Vaz Silva falou da aquisição de academias publicas para algumas das praças, no entanto ainda não foram instaladas. A presidente do conselho retomando a fala citou algumas ações de revitalização e manutenção nas praças, Êneas Torres, José Rego e praça da Ressurreição, ações essas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Miguel Alves através da parceria das secretarias de Abras e Meio Ambiente. Falou ainda na questão da praça Helvidios Medeiros, uma vez que a prefeitura já foi procurada pela população a fim de reabilitar a praça, só que a prefeitura espera pela aprovação de projetos com recursos para execução das obras de revitalização da mesma. Por fim todos os membros do conselho comprometeram-se em voltar atenção para esses ambientes tão fundamentais do nosso município.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO DE MIGUEL ALVES - PI

Miguel Alves - PI, 13 de abril de 2023

Não havendo mais nada a tratar a presidente do conselho Telma Maria Sales Torres de Sousa agradeceu todos os presentes, a reunião foi encerrada. E eu Ivonete de Assis Pereira lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e todos os presentes.